



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 159.7.05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/7/9036

MODALIDADE – DISPENSA Nº 091/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 5º TERMO ADITIVO,
PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2021**, referente ao **TERMO ADITIVO**, que tem por objeto TROCA DE TITULARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021.

O Processo que foi firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com o Sr. **ERASMO FERNANDES PIMENTA**, será transferida a titularidade para o Sr. **RENAN WESLEY DOS SANTOS CAVALCANTE**, CPF Nº **005.758.252-19**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 088/2026/SEMICS;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Documento pedindo a mudança do Titular por parte de RENAN WESLEY DOS SANTOS CAVALCANTE;
- Cópia do contrato;
- Cópia dos aditivos;
- Documentos do imóvel;
- Termo de Autuação;
- Minuta Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 127/2026;
- Despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle pelo servidor Wallace Bruno F. Marques.



3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da MUDANÇA DE TITULARIDADE se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade. Tais constatações se deram pelos **Parecer Jurídico nº 127/2026**, atendidas, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover o apostilamento.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de abril de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25